

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES





Município de Santana

Câmara Municipal

**Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Manutenção de Elevadores.**

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção simples dos ascensores instalados nos seguintes estabelecimentos da responsabilidade do Município de Santana, e sediados no concelho de Santana:

- Escola Básica do 1.º Ciclo e Pré-Escolar de São Jorge;
- Escola Básica do 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Faial e São Roque do Faial;
- Escola Básica do 1.º Ciclo e Pré-Escolar de Santana;
- Casa da Cultura de Santana.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Município de Santana Câmara Municipal

**Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Manutenção de Elevadores.**

Cláusula 3.ª

Prazo

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar, o contrato a celebrar manter-se-á em vigor durante 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, com início previsto para o dia 01 de outubro de 2021 e, em qualquer caso, nunca antes desta mesma data.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar os serviços descritos no presente Caderno de Encargos, destinados a manter os elevadores dos estabelecimentos identificados na cláusula 1.ª em boas condições de segurança e funcionamento, sem incluir substituição ou reparação de componentes;
 - b) Cumprir com todas as obrigações previstas no presente caderno de encargos e legislação aplicável, as quais devem contemplar um plano de manutenção com uma periodicidade mensal, obrigando-se a realizar assistências/intervenções imediatas, tantas quantas necessárias, para reparar e repor o normal funcionamento dos equipamentos;
 - c) Manter os preços unitários da proposta adjudicada;
 - d) Comunicar antecipadamente ao Município de Santana os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - e) Comunicar ao Município de Santana a nomeação do gestor de contrato responsável, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;



Município de Santana Câmara Municipal

**Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Manutenção de Elevadores.**

- f) Obrigação de possuir as licenças necessárias ao desempenho dos serviços objeto do procedimento;
 - g) Obrigação de possuir os seguros necessários ao desempenho dos serviços objeto do procedimento;
 - h) Obrigação de intentar relatório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação da avaria;
 - i) Obrigação de precificar a reparação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - j) Obrigação de iniciar os trabalhos de reparação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação de aprovação do orçamento e envio da ordem de compra;
 - k) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Santana os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - l) Obrigação de não alterar as condições de prestação do serviço contratado;
 - m) Obrigação de garantir que durante a vigência do contrato não se venha a verificar qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 - n) Obrigação de prestar e cumprir as condições fixadas para a prestação de serviços, nomeadamente:
 - i. Obrigação de prestar ao Município de Santana em qualquer tempo na pendência do serviço, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
 - ii. Obrigação de responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom funcionamento dos equipamentos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Município de Santana Câmara Municipal

**Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Manutenção de Elevadores.**

Cláusula 5.ª

Conformidade e garantia técnica

O fornecedor de serviços fica sujeito às exigências legais de conformidade e garantia técnica, bem como demais obrigações de fornecedor, nos prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao Prestador de Serviços o preço constante na proposta adjudicada.
2. O preço base do procedimento, sendo o mesmo entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de todos os serviços que constituem o presente Caderno de Encargos, é fixado em 4 132,80€ (quatro mil cento e trinta e dois euros e oitenta cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável.
3. O preço referido no número 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo todos os impostos (à exclusão do IVA), taxas e outros encargos inerentes ao fornecimento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.ª

Consulta preliminar ao mercado

Dando cumprimento ao artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, salienta-se que o valor base referido na cláusula anterior foi parcialmente calculado com base em consulta preliminar e informal ao mercado, pelo que em anexo ao presente cadernos de encargos é incluída a informação recebida ao abrigo dessa consulta, no sentido de evitar qualquer distorção da concorrência.



Município de Santana Câmara Municipal

**Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Manutenção de Elevadores.**

Cláusula 8.ª

Condições de faturação e pagamento

1. O preço dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, nos termos da cláusula anterior, será pago em prestações mensais certas “postecipadas”, a faturar durante o período vigência do contrato.
2. Da fatura deverá constar:
 - a) Discriminação do edifício da prestação do serviço;
 - b) Número de compromisso;
 - c) Identificação da instalação;
 - d) Período a que reporta o serviço efetivamente prestado;
 - e) Preço Unitário;
 - f) Taxa de IVA aplicável;
 - g) Valor total da fatura: valor sem IVA e valor com IVA.
3. As quantias devidas nos termos da presente cláusula devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Santana das respetivas faturas e após cumpridas todas as formalidades legais – conferência da situação contributiva e tributária do prestador de serviços.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Santana, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.
5. Ao Município de Santana reserva-se o direito de proceder à devolução de qualquer fatura que não contenha expressamente identificado o número de compromisso a que diz respeito, tal como é exigido na alínea a) do n.º 2 desta cláusula.
6. Em caso de devolução de fatura nos termos do número anterior, o prazo de pagamento referido no n.º 3 desta cláusula será contado a partir da data de receção da fatura onde conste o número da respetiva nota de encomenda.



Município de Santana **Câmara Municipal**

**Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Manutenção de Elevadores.**

Cláusula 9.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;



Município de Santana Câmara Municipal

**Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Manutenção de Elevadores.**

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao cocontratante:
- a) A prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada;
 - b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de prestação dos serviços (quando o atraso for superior a trinta dias úteis);
 - c) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;



Município de Santana Câmara Municipal

**Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Manutenção de Elevadores.**

- d) O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.
 3. A resolução não prejudica o pagamento ao cocontratante dos fornecimentos já realizados em conformidade com o contrato.
 4. Para efeitos do disposto no número 1, considera-se que existe incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo cocontratante.

Cláusula 12.ª

Resolução do por parte do Prestador de Serviços

O Prestador de Serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Manutenção de Elevadores.

Públicos. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sem prejuízo das funções atribuídas ao gestor do Contrato no artigo 290.º-A do CCP, compete-lhe ainda acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo «7.º-A – Execução do Contrato», aditado ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que republica, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, o artigo 7.º-A, com a seguinte redação:
 - 1 - *Durante o prazo de vigência do contrato, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5.*
 - 2 - *No caso de empreitadas de obras públicas, os documentos exigidos no número anterior devem ser apresentados até à receção provisória da totalidade da obra, devendo ser entregues antes da respetiva vistoria.*
 - 3 - *Na aquisição de bens móveis, os documentos exigidos no n.º 1 devem ser apresentados até à receção da totalidade dos bens fornecidos, devendo ser apresentados entre a entrega e a receção dos bens objeto do contrato.*
 - 4 - *Quanto à aquisição de serviços, os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento.*



Município de Santana Câmara Municipal

**Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Manutenção de Elevadores.**

Cláusula 20.ª

Confidencialidade e Proteção de dados Pessoais

1. O Cocontratante e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Cocontratante e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Manutenção de Elevadores.

Parte II Especificações Técnicas

Cláusula 19.ª

Identificação dos elevadores

Os elevadores objeto do presente procedimento adjudicatório, características e localização, encontram-se melhor identificados na tabela abaixo aposta.

Tabela 1 –Características do elevadores e localização

Localização	N.º Série	Modelo	Carga (kg)	Pisos	Velocidade (m/s)	Porta Piso	Porta Cabina	Manobra
EB1/PE/C de São Jorge	1335123	Hydral	300 kgs	2	0,6	2	1	Hydral
EB1/PE/C do Faial e São Roque do Faial	57041004303	Smart 001	630 kgs	2	1m/s	2	1	Bionic 4
EB1/PE/C de Santana	1037224	Hydral	300 kgs	2	0,6	2	1	Hydral
Casa da Cultura de Santana	10355840	3300	675 kgs	3	1 m/s	3	1	Bionic 5

Cláusula 20.ª

Demais obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Prestador de Serviços as obrigações principais definidas legalmente para os contratos de manutenção simples, em concordância com o Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, bem como outras, conforme se segue:
 - a) Definir o âmbito das intervenções de acordo com as instruções de manutenção, as



Município de Santana Câmara Municipal

**Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Manutenção de Elevadores.**

características técnicas das instalações e as condições de utilização respetivas;

- b) Proceder à análise das condições de funcionamento, inspeção, limpeza e lubrificação dos órgãos mecânicos de acordo com o plano de manutenção;
 - c) Fornecer os produtos de lubrificação e de limpeza, incluindo o óleo do redutor e das centrais hidráulicas;
 - d) Reparar as avarias a pedido do Município de Santana, durante os dias e horas normais de trabalho, em caso de paragem ou funcionamento anormal das instalações;
 - e) O tempo de resposta a qualquer pedido de intervenção por avaria do equipamento não pode ser superior a vinte e quatro horas;
 - f) Limpeza anual do poço, da caixa, da cobertura da cabina, da casa das máquinas e dos locais das rodas do desvio;
 - g) Inspeção e verificação frequente, com as periodicidades tidas por mais adequadas, dos cabos e do estado de funcionamento dos paraquedas;
 - h) Disponibilizar um serviço permanente de intervenção rápida para desencarceramento de pessoas, no caso dos ascensores colocados em serviço nos termos do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de setembro, ou do Decreto-Lei n.º 58/2017, de 9 de junho, consoante o caso.
 - i) Ministrar formação sobre os cuidados a ter na utilização dos equipamentos, preservação e sobre a manobra de emergência a efetuar para libertar pessoas bloqueadas;
 - j) Elaborar um relatório por cada visita efetuada.
2. A necessidade de trabalhos não compreendidos no contrato de manutenção simples será comunicada ao Município de Santana pelo Prestador de Serviços.
3. É, ainda, obrigação do Prestador de Serviços proceder aos trabalhos de reparação, substituição e manutenção das instalações e peças, nos termos dos orçamentos aprovados pelo Município de Santana.
4. Em todos os orçamentos deverão constar, além do preço individual das peças de substituição, os preços de mão-de-obra e o número de horas de mão-de-obra a afetar individualmente a cada um dos trabalhos de reparação necessários.



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Manutenção de Elevadores.

5. No caso do Município de Santana considerar os orçamentos desadequados, poderá recorrer livremente ao mercado, ficando o adjudicatário obrigado a continuar a cumprir os serviços de manutenção a que está vinculado.
6. O Prestador de Serviços ficará igualmente responsável por requerer à Câmara Municipal de Santana das inspeções periódicas, nos prazos legais, colaborando sempre que necessário nas visitas de inspeção.
7. O Prestador de Serviços ficará responsável pela gestão dos cartões dos equipamentos de Sistema GSM instalados nos Edifícios da Escola do Faial e Casa da Cultura com as seguintes características:

Produto	Edifício	Cartão SIM	Chamadas	Gestão
Sistema GSM	EB1/PE/C do Faial e São Roque do Faial	Incluídas		
Sistema GSM	Casa da Cultura			

Cláusula 21.ª

Forma de execução do contrato

1. O adjudicatário compromete-se a:
 - i. A cada serviço e manutenção notificar/agendar os dias para as referidas intervenções, com uma antecedência de 5 dias;
 - ii. Enviar pequeno relatório, discricionário, da intervenção realizada, a cada equipamento, do mês de facturação.
 - iii. Comprovativo da execução e intervenção dos serviços de manutenção realizada em cada local, e devidamente assinada pela pessoa responsável pelo edifício.